



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 420/2025 – GAB

Uruaçu- Go, 19 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Fábio Rocha de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu-GO

Assunto: Encaminha Proposta de Emenda Modificativa ao Texto de Projeto de Lei Complementar.

Exmo. Sr. Presidente,

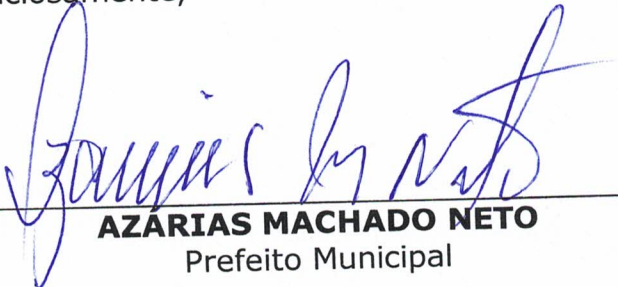
Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar que **"Altera e dá Nova Redação aos Arts. 184 e 185 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1.000/1997), no que concerne à Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, e dá outras providências."**

Ratifico ainda, aos nobres Edis, o **regime de Urgência** na tramitação do presente projeto de lei complementar.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

"Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025."

Eu, Prefeito Municipal, encaminho à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa ao presente Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 001/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica acrescido o artigo 185-C à Lei nº 1.000/1997, com a seguinte redação:

Art. 185-C. Os proprietários dos imóveis enquadrados nas categorias: Residencial e Imóveis Não Edificados (Lotes, Áreas, Quadras, etc...), farão jus a um subsídio, na forma de abatimento na TCLPRL, desde que atendido as seguintes condições:

- I. A inscrição imobiliária deverá estar cadastrada no Cadastro de Pessoa Física, C.P.F., do proprietário ou o seu possuidor;
- II. A unidade imobiliária deverá ter destinação residencial, não sendo extensível à comércio, indústrias ou quaisquer outras destinações que não seja a de habitação residencial;

§ 1º O subsídio será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total gasto com os serviços descritos no §2º do Art.184, apurado no exercício financeiro imediatamente anterior.

§ 2º O valor apurado a título de subsídios será distribuído às unidades imobiliárias proporcionalmente, conforme estabelecido na tabela constante no art. 185-A, § 5º.

§ 3º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da TCLPRL, prevista nesta Lei, implicará a incidência dos acréscimos legais previstos



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



no Código Tributário do Município de Uruaçu/GO.

§ 4º A TCLPRL não paga será regularmente inscrita na dívida ativa do Município, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 5º Quando a cobrança ocorrer por ação executiva, o contribuinte responderá, ainda, pelas custas e demais despesas judiciais.

§ 6º. A TCLPRL constitui recurso do Tesouro Municipal, que deverá ser integralmente aplicada no custeio das atividades discriminadas no art. 184, caput, desta Lei."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025.


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO TEXTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com os nossos respeitosos cumprimentos, apresentamos a presente Proposta de Emenda Modificativa ao Texto do Projeto de Lei Complementar em comento.

Em linhas gerais a modificação visa trazer um benefício amplo e real aos munícipes proprietários de imóveis residenciais concedendo um subsídio na ordem de 35% (Trinta e Cinco Por Cento) sobre o total apurado no exercício anterior gasto com os serviços relacionados à coleta e destinação final dos resíduos. Nesse sentido, apresentamos abaixo uma estimativa do valor da economia que será proporcionada aos nosso munícipes.

ÁREA CONSTRUÇÃO	ÁREA IMÓVEL	BAIRRO	FV	VALOR FINAL MENSAL	DESCONTO MENSAL (SUBSÍDIO)	VALOR FINAL MENSAL SUBSIDIADO
62,54	125,08	CENTRO	0,8	36,39	15,56	20,83
27,84	151,25	SÃO VICENTE	0,8	36,39	15,56	20,83
28,13	180	RESIDENCIAL SETOR OESTE	0,8	36,39	15,56	20,83
61,75	197,24	SÃO VICENTE	0,8	36,39	15,56	20,83
42,17	200	RESIDENCIAL JORGINA	0,5	22,74	9,72	13,02
42,17	200	RESIDENCIAL MARISA DOS SANTOS	0,5	22,74	9,72	13,02
42,17	200	RESIDENCIAL QUILOMBOLA	0,5	22,74	9,72	13,02

Ou seja, a residencia que inicialmente teria um custo de R\$ 36,39 mensal com a taxa, a exemplo de um imóvel residencial de 125,08 M² passa ser de R\$ 20,83.

No mesmo sentido, há de se destacar que as residencias situadas nas moradias populares, cujo fator variável ficou enquadrado no índice de 0,50 vai pagar R\$ 13,02 mensais ao invés dos R\$ 22,74 inicialmente projetados.

Diante do exposto, e convictos de que a presente proposição representa um avanço significativo no desenvolvimento do projeto de lei complementar ora





ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

protocolado.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025.



AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU



DESPACHO

Nesta data, encaminho a Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 para a Procuradoria desta Casa.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2025.


Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente